



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.364 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

“Autoriza doação de imóvel e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeita Municipal, com a graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ao Município de Ibiá autorizado a doação de imóvel de sua propriedade, localizado no Conjunto Habitacional Dona Risoleta Neves, à Rua 179, s/nº, constituído pelo lote urbano, não edificado, com área total de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados) à empresa **DROGARIA WA LTDA-ME**, CNPJ nº 19.500.631/0001-06, estabelecida à Rua 154, Nº 132-A, Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, atuante no ramo do comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.

Parágrafo Único - O imóvel, objeto da presente doação, é constituído pelas seguintes divisas e confrontações: à frente com a Rua 179 numa extensão de 12,00 metros; aos fundos com Lote nº 18 numa extensão de 12,00 metros; à esquerda com a Rua 158 numa extensão de 20,00 metros e à direita com o Lote nº 02 numa extensão de 20,00 metros.

Art. 2º - A donatária poderá utilizar o imóvel para atingir a um fim social de forma a possibilitar a manutenção de suas atividades, podendo para tanto realizar permuta ou dação em pagamento, desde que haja acréscimo no seu patrimônio.

Parágrafo Único - Fica proibida a doação do imóvel a terceiros bem como a sua alienação a título de venda e em garantia para quaisquer fins.

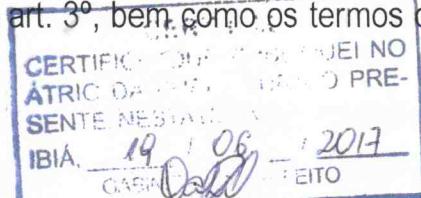
Art. 3º - O imóvel objeto desta doação se reverterá de pleno direito do Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;

II – ocorrer desvio de finalidade no uso;

III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da doação.

Parágrafo Único – Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversibilidade automática do bem, na forma do art. 3º, bem como os termos contidos no parágrafo único do art. 2º.



M. Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

Art. 4º - A donatária receberá o imóvel através de escritura pública a partir desta lei, correndo às suas expensas as despesas com a transferência da propriedade, ficando ao Poder Executivo reservado o direito de fazer constar outras cláusulas e obrigações que julgar necessárias ao resguardo do interesse público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 12 de junho de 2017.

Marlene Souza Silva

Marlene Aparecida de Souza Silva
Prefeita Municipal